



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 126, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.597.289,09, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de destinar o montante de R\$ 11.597.289,09 (onze milhões quinhentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos), para construção de um Centro Socioeducativo no município de Porto Velho - Case-PVH, com capacidade de 90 (noventa) vagas, nos moldes da Ata de Reunião - CGJ nº 27/2024 - NUCEJA/CGJ, de 29 de fevereiro de 2024, e Termo de Audiência, de 4 de março de 2024. Assim, é indispensável a criação da Ação 1651 - CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, a ser inserida no Programa 2164 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, no Orçamento Anual do Exercício de 2024, Lei Estadual nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei Estadual nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, com detalhamento indicado no Anexo III do projeto em pauta.

Vale ressaltar, ainda, que conforme exposto no Ofício nº 4607/2024/PGE-FEASE, de 12 de março de 2024, o projeto visa cumprir os termos estabelecidos em audiência realizada em 4 de março de 2024, nas dependências da Vara Infractional e de Execução de Medidas Socioeducativas da comarca de Porto Velho, promovida pelo Ministério Público Estadual - MPE, na qual estiveram presentes as autoridades representantes da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, Secretário de Estado de Finanças - Sefin, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Fease, além da Corregedoria do Tribunal de Justiça - CGJ e o MPE, no tocante ao recurso proveniente do Processo Judicial nº 7049917-18.2016.8.22.0001, determinando que os valores para a construção do Centro de Atendimento Socioeducativo - Case podem ser repassados em duas parcelas, sendo a primeira parcela no ano corrente, a qual necessitará de autorização legislativa, e a segunda parcela será prevista na LOA do exercício financeiro do próximo ano, de acordo com a Decisão proferida pelo Juiz de Direito Muhammad Hizaji Zaglout, em 2 de maio de 2024.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução da construção do empreendimento, além de cumprir com a política pública de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizados(as) pela prática de ato infracional, seguindo também a primazia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estabelecido no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal de 1988. Desse modo, a entrega do Case no município de Porto Velho ofertará a possibilidade e oportunidade aos indivíduos de realizarem atividades profissionalizantes.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 17/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049466081** e o código CRC **2FC43B37**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002357/2024-19

SEI nº 0049466081



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.597.289,09, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.597.289,09 (onze milhões quinhentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 1651 - CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, inserida no Programa 2164 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, na unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			11.597.289,09
23.030.08.243.2164.1651	CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	449051	1.749.0	11.597.289,09
TOTAL				R\$ 11.597.289,09

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19310501	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS	A	1.749.0	11.597.289,09
TOTAL				R\$ 11.597.289,09

ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.

Unidade orçamentária	23030 - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo
Programa	2164 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
AÇÃO	1651 - CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
Finalidade	Construção de um Centro Socioeducativo no município de Porto Velho - Case-PVH, com capacidade de 90 (noventa) vagas.
Modo de Execução	Realizar a contratação de empresa especializada para construção da Centro Socioeducativo no município de Porto Velho - Case-PVH, para proporcionar estruturas mais adequadas conforme preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase.
Função	Assistência Social (08).
Subfunção	Assistência à Criança e ao Adolescente (243).
Esfera	Seguridade.
Descrição do produto	Construir Centro Socioeducativo.
Unidade de medida	Unidade.
Tipo de meta física	Acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 17/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049466304** e o código CRC **B7AB7AA1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002357/2024-19

SEI nº 0049466304